



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00033-301

Reclamante: José Reis Viana, **CNPJ/CPF:** 232.264.633-49, **Endereço:** Rua 09, nº 450, **Bairro:** Novo Maracanaú, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.905-520, **Telefone:** (85) 98839-0825.

Reclamada: Banco Pan S.A, **CNPJ:** 59.285.411/0001-13, **Endereço:** Avenida Paulista, Nº 1.374 (12º andar), **Bairro:** Bela Vista, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 01.310-100.

Aos 29 de abril de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acn a qualificada, e a preposta da parte reclamada de forma virtual, a sra. Graciele Ferrari, inscrita no CPF de nº 016.157.480-75, e-mail financeiro@escritoriompv.com, telefone para contato (51) 995398318.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta informa que o Contrato nº 745922462, emitido em 07/04/2021, com saldo de telesaque no valor de R\$ 1.232,00 liberado em conta de titularidade do consumidor, conforme comprovante juntado. O Contrato nº 793508054-4, formalizado em 18/11/2024, com saldo de saque complementar no valor de R\$ 922,99 liberado em conta de titularidade do consumidor, conforme comprovante juntado. Diante do exposto, não identificamos irregularidades nas operações/tesaque/saque complementar mencionadas em epígrafe e para mais esclarecimentos estamos juntando comprovantes de TED em anexo.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa que não contratou e não sacou nenhum valor referente aos serviços de empréstimos que gerou esta lide, advertindo ainda que irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a preposta da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, atos constitutivos e comprovantes de depósitos, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não apresentando proposta de acordo.

O autor por sua vez, discordando do posicionamento da reclamada, advertiu que irá recorrer ao Poder Judiciário.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminharei a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Concedo ainda o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a empresa reclamada realize juntadas dos contratos dos serviços que geraram esta lide.

Reis



Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 29 de abril de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos Silva**
Conciliador Procon Maracanaú



José Reis Viana (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Graciele Ferrari (Preposta)
Banco Pan S.A (Reclamada)



Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entram em modo 'surto'. Quando você sair de chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 11:15
audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Graci Ferrari 11:17
Gracielle Ferrari - 016.157.480-75
email: financeiro@escritorioprocon.com
Telefone para contato: 51.995398318

Graci Ferrari 11:25
Contrato no 74522462, anulado em 07/04/2021, com saldo de teleaque no valor de R\$ 1.232,00 liberado em conta de titularidade do consumidor conforme comprovantes juntados. Contrato no 793508054-4, formalizado em 18/11/2024, com saldo de saque complementar no valor de R\$ 922,99 liberado em conta de titularidade do consumidor conforme comprovantes juntados. Diante do exposto, não identificamos irregularidades nas operações teleaque/saque complementar mencionados em epígrafe e para mais esclarecimentos juntando comprovantes de TED em anexo.

Graci Ferrari 11:32
De acordo com a ata

Enviar uma mensagem

